



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é o registro de preços para eventual e futura **aquisição de materiais de insumo odontológico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Anajatuba-MA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a presente licitação tem por objetivo o registro de preço para aquisição futura de materiais odontológicos, que serão destinados a estruturação dos serviços que serão ofertados aos clientes que necessitam de atendimento odontológico nas unidades de saúde municipal de Anajatuba.

2.2 Considerando que os instrumentais são imprescindíveis para os procedimentos de atendimento aos clientes que necessitam de tratamento qualificado, visto que serão utilizados em vários procedimentos clínicos, bem como serão direcionados para reposição de estoque, devido ao desgaste ou perda de funcionalidade decorrentes do tempo de vida útil dos materiais.

2.3 Cumpre destacar que, em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal nº563, de 23 de dezembro de 2021 a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do município, além de outras medidas no âmbito da competência municipal o município assume a responsabilidade na criação dos serviços necessários à saúde.

2.1 Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde é a entidade gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Anajatuba.

2.2 Assim sendo, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Secretaria, dentre todas as suas atribuições e competências, desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço aos usuários, motivo pelo qual se faz necessária a aquisição o objeto em tela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**2.3** Nesse caminho, os materiais constituem umas das necessidades constantes de higiene, limpeza e proteção ao ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer condições adequadas em termos qualitativos e quantitativos.

**2.4** Justifica-se o presente certame para aquisição dos referidos materiais, visando sua utilização nas unidades básicas de saúde do município, objetivando o atendimento dos usuários garantido assim a saúde bucal da população.

### 3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**3.1.** Os produtos deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no **Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos**.

**3.2.** As **quantidades** apresentadas constituem uma **estimativa**, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato.

### 5. DA VALIDADE DO OBJETO

**5.1.** O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior aos prazos descritos no ANEXO I, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

**5.2.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

**5.3.** Caso o(s) produto(s) perca(m) suas características ou deteriore(m)-se, e, estando este(s) dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

### 6. DAS AMOSTRAS

**6.1.** A SEMUS se reserva no direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.2. Quando solicitadas as amostras deverão ser apresentadas na quantidade solicitada, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas horas)**, contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação,

6.3. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.

6.4. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises das amostras serão arquivados na SEMUS e poderão subsidiar avaliações dos produtos em processos licitatórios futuros.

6.5. Os pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação da amostra poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item proposto.

6.6. Deverão ser considerados como critérios de aceitação na análise das amostras: a apresentação as especificações do Termo de Referência, em quantidade e forma.

### 7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CRITÉRIOS DE JUGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da modalidade **PREGÃO**, nos termos do **parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002**.

7.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7.3. São aplicáveis ainda à licitação, a **Lei Complementar nº 123/2006** com alterações da **Lei Complementar nº 147/2014** e, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

7.4. Apesar da observância aos ditames da **Lei Complementar nº 123/2006**, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas, mas considerando o objeto em tela, embora de natureza divisível, **NÃO** será aplicado o benefício da exclusividade às ME's e EPP's, mesmo havendo ITEM com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista não ser vantajoso para administração, bem como representar prejuízo para a referida aquisição, conforme a lei supracitada.

7.5. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do **Decreto Municipal nº 22, de 06 de janeiro de 2021**, de acordo com a conveniência/demanda da SEMUS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**7.6.** No julgamento das propostas deverá ser adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**7.7.** A proposta de preço deverá conter a descrição detalhada dos produtos ofertados com a indicação da quantidade solicitada, unidade de fornecimento, marca/modelo e fabricante para todos os itens.

**7.8.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **8. DO VALOR ESTIMADO**

**8.1** O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas, estará disponível após pesquisa de preço que será realizada pela Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, em conformidade com a legislação pertinente.

**8.2** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário.

### **9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

**9.1** Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**9.2** A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**9.3** É facultada a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**9.5** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação.

**9.6** A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

**9.7** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com os objetos especificados neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

**10.2** Entre as obrigações técnicas e objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

**10.3** Atestados (s) ou Declaração de Capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**10.4** O (s) Atestado (s) deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e descrição dos produtos entregues.

**10.5** Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços à SEMUS/MA sejam empresas idôneas e qualificadas para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, deverá ser **apresentada ainda a seguinte documentação:**

**10.6** Os instrumentais cirúrgicos odontológicos deverão ser fabricados de acordo com Padrões Internacionais de Qualidades e Normas Técnicas Brasileiras de Regulamentação – ABNT.

**10.7** **Garantia contra defeito de fabricação maior ou igual a 10 (dez) anos.**

**10.8** Comprovação de Registro de produto ou isenção, em plena validade, expedido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, nos termos da Lei 6.360/76, do **Decreto 8.077 de 14/08/2013** na redação da Lei 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 3181/99, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia autenticada.

**10.8.1 Caso o produto seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.**

**10.9** Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante.

**10.10** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Produtos para Saúde: Armazenar, Distribuir, Expedir e Transportar acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

**10.11** Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros militar de acordo com os termos da Lei (Nº 6.546 de 29/12/1995), indicando que o estabelecimento comercial está apto a desenvolver a atividade objeto da licitação e que cumpriu todas as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, acompanhado do Termo/Laudo de vistoria.

**10.12** Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos ao (s) item (s) ofertado (s) com descrição técnica apresentada na sua proposta (modelo/marca, referência, características etc.), e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, sob pena de desclassificação da proposta;

**10.13** Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado, bem como a comprovação da autenticidade do documento proposto. (Ex: <http://www.fabricantex.com/produtox>).

**10.14** Será desclassificada a licitante que não atender qualquer um dos critérios acima exposto.

### 11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** A entrega dos produtos será feita de forma **PARCELADA**, bem como, o prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

**11.2.** A simples entrega do produto objeto da ordem de fornecimento não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela SEMUS, em seguida serão recebidos:

**a) Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência;

**b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do anexo deste Termo de Referência, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**11.3.** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas determinadas pela ANVISA, estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**11.4.** O(s) fornecedor (es) ficará (ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida por esta Secretaria, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

**11.5.** A Ordem de Fornecimento deverá vir anexa a Nota Fiscal no ato da entrega do produto, que deverá ser feita no Hospital Municipal dr. Nilton da Silva Lima Filho, situado à Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, Anajatuba-MA.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada por instrumento contratual, emitido após autorização de compra pelo Órgão Gerenciador da Ata.

**12.2.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Aplicar-se-á ao futuro contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.4.** Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

**12.5.** O beneficiário da Ata, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA – SEMUS, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

**12.6.** Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.7.** Para assinar o contrato, o fornecedor beneficiário deverá comprovar todas as condições de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**12.8.** A vigência do contrato será até 31/12 do ano em curso, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**13.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e certidões de regularidade.

**13.2.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

**13.3.** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

**13.4.** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**13.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**13.6.** A Prefeitura Municipal de Anajatuba, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**13.7.** O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**13.8.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

### 14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**14.1.** O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de **servidor** designado formalmente pela SEMUS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**14.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**14.4.** A fiscalização exercida pela SEMUS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, através do servidor designado pela SEMUS;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto(s) ou peça(s);
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

**15.2.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

**15.3.** A SEMUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- b) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto.
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o medicamento com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento contratual;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal da SEMUS, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMUS;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Fica vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste termo de referência.

### 14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

### 16. PRAZO DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

### 17. SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

17.1.1. Convocada, não assinar o contrato (quando for solicitada a aquisição);

17.1.2. Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no ato da assinatura da ARP ou do Contrato

17.1.3. Não manter a proposta;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

17.1.7. Fizer declaração falsa;

17.1.8. Cometer fraude fiscal;

17.1.9. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

b) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a **05 (cinco) dias** subseqüentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**d) multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**e) multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**f) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Anajatuba** com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

**17.3.** A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra “g” do subitem 17.2.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela SEMUS e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.



Fls. 20  
Processo: 2022.03.30.0005  
Rubrica: 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### Elaboração/Técnico Responsável:

Em 30/03/2022.



**Isadora Costa Aragão**  
Coodenadora de Saúde Bucal Municipal de Anajatuba

### Aprovação/Autoridade Superior:

**APROVO** os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, **autorizo** a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Anajatuba, 30 março de 2022.



**Luís Fernando Costa Aragão**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 042/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

#### MATERIAL DE INSUMO ODONTOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	
1.	ABRIDOR DE BOCA EM BORRACHA INFANTIL	UND	30	15
2.	ADESIVO PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL 4ML	FRASCO	180	90
3.	AFASTADOR DE MINESSOTA	UND	30	15
4.	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	GALÃO	200	100
5.	AGULHA GENGIVAL DESC. CURTA C/100 UND	CAIXA	180	90
6.	AGULHA GENGIVAL DESC. LONGA C/100 UND	CAIXA	180	90
7.	ALAVANCAS APICAIS (301)	KIT	100	50
8.	ALAVANCAS SELDIN C/3	KIT	180	90
9.	ÁLCOOL A 70% C/1000 ML	LITRO	180	90
10.	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	180	90
11.	ALGODÃO ROLETE C/100UND	PACOTE	180	90
12.	ALVEOLEX	FRASCO	180	90
13.	CLOREXIDINA 0,12%	LITRO	180	90
14.	ANESTÉSICO INJETÁVEL LIDOCAÍNA A 2% C/ VASOCONSTRITOR COM 50 TUBETES	CAIXA	180	90
15.	ANESTÉSICO INJETÁVEL LIDOCAÍNA A 2% S/ VASOCONSTRITOR COM 50 TUBETES	CAIXA	180	90
16.	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA A 2% C/ VASOCONSTRITOR COM 50 TUBETES	CAIXA	180	90
17.	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA A 2% S/ VASOCONSTRITOR COM 50 TUBETES	CAIXA	180	90
18.	ANESTÉSICO INJETÁVEL PRILOCAÍNA A 3% C/ VASOCONSTRITOR COM 50 TUBETES	CAIXA	180	90
19.	ANESTESICO TÓPICO 12G	FRASCO	180	90
20.	APLICADOR DYCAL	UNID	30	15
21.	APLICADORES DESCARTÁVEIS C/100 UNDS	FRASCO	180	90
22.	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO	UNID	2000	1000
23.	BABADOR DENTAL	PACOTE	180	90
24.	BANDEJA 22X17X1,5	UNID	40	20
25.	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA	UNID	200	100
26.	BROCA CIRURGICA 702	UND	200	100
27.	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 1012	UNID	200	100
28.	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 1013	UNID	200	100
29.	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 1014	UNID	200	100
30.	BROCA DIAMANTADA CÔNICA	UNID	200	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls. 22  
Processo: 2022.03.30.0005  
Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Fms / semu

31.	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO	UNID	200	100
32.	BROCA ESFÉRICA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNID	200	100
33.	BROQUEIRO 15 BROCAS	UNID	20	10
34.	KIT DE HIGIENE (ESCOVA, FIO DENTAL E CREME DENTAL)	UNID	2000	1000
35.	CABO DE BISTURI Nº 03	UNID	50	25
36.	CABO PARA ESPELHO BUCAL Nº 05	UNID	80	40
37.	CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	UNID	180	90
38.	CALCADOR DE WARD	UNID	15	8 - 7
39.	CANETA TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO	UNID	15	7 - 8
40.	CARBONO P/ ARTICULAÇÃO C/12 FOLHAS	UNID	180	90
41.	CARTELA PARA RADIOGRAFIA CINCO FUROS PCT C/50 UND	UNID	180	90
42.	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR	KIT	180	90
43.	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR	KIT	180	90
44.	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UNID	180	90
45.	CLOREXIDINA 2% TÓPICO 100 ML	FRASCO	180	90
46.	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM PACT. C/500UND	PACOTE	200	100
47.	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/3 und	KIT	180	90
48.	CONTRA ÂNGULO (CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO)	UNID	20	10
49.	CUBA INOX REDONDA 340ML	UNID	40	20
50.	CUNHAS ANATÔMICAS DE MADEIRA	PACOTE	180	90
51.	CURETA ALVEOLAR DE LUCAS	UNID	30	15
52.	CURETA DE GRACEY	UNID	30	15
53.	CURETA DE MCCALL	UNID	180	90
54.	CURETA OU ESCAVADOR DENTINÁRIO	UNID	30	15
55.	DEGERMANTE PVPI	LITRO	180	90
56.	DETERGENTE ENZIMÁTICO 3 ENZIMAS 1L	LITRO	180	90
57.	ESCOVA DE ROBSON	UNID	180	90
58.	ESCOVA DENTAL ADT. + CREME DENTAL 50G + FIO DENTAL 25M	UNID	4000	2000
59.	ESCOVA DENTAL INF. + CREME DENTAL 50G + FIO DENTAL 25M	UNID	4000	2000
60.	ESPÁTULA 24	UNID	30	10 - 10
61.	ESPÁTULA 36	UNID	30	15
62.	ESPÁTULA P/ RESINA Nº1	UNID	30	15
63.	ESPELHO BUCAL	UNID	40	20
64.	ESTOJO METÁLICO 26X12X06	UNID	20	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
Página 16 de 18



Fls. 23  
Processo: 2022.03.30.0005  
Rubrica:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

FUM /semus

65.	EUGENOL	FRASCO	180	90
66.	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL C/100UND	CAIXA	180	90
67.	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 3.0 - CAIXA C/24 UND	CAIXA	180	90
68.	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 3.0 - CAIXA C/24 UND	CAIXA	180	90
69.	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 4.0 - CAIXA C/24 UND	CAIXA	180	90
70.	FIO DENTAL	UNID	180	90
71.	FITA PARA AUTOCLAVE	UNID	180	90
72.	FIXADOR RADIOGRÁFICO C/475ML	UNID	100	50
73.	FLÚOR GEL NEUTRO C/200ML	UNID	180	90
74.	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO	UNID	60	30
75.	FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	15	7 - 8
76.	GERMI-RIO DESINFETANTE 1000ML	LITRO	180	90
77.	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA C/10G	FRASCO	180	90
78.	KIT ACACABAMENTO FINO E ULTRAFINO	KIT	30	15
79.	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11	CAIXA	180	90
80.	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15	CAIXA	180	90
81.	LIMA PARA OSSO	UNID	30	15
82.	LUBRIFICANTE SPRAY PARA CANETA ALTA E BAIXA	UNID	180	90
83.	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5	UNID	1000	500
84.	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX TAMANHO G C/100 UND	CAIXA	500	250
85.	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX TAMANHO M C/100 UND	CAIXA	500	250
86.	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX TAMANHO P C/100 UND	CAIXA	500	250
87.	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX TAMANHO PP C/100 UND	CAIXA	500	250
88.	MÁSCARA PROTEÇÃO TRIPLA C/ELÁSTICO, CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	500	250
89.	MATRIZ DE AÇO	UNID	180	90
90.	MATRIZ TIRA DE POLIÉSTER C/50	UNID	180	90
91.	MICROMOTOR	UNID	20	10
92.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO	UNID	30	15
93.	OXIDO DE ZINCO POTE 50G	UNID	180	90
94.	PAPEL PARA AUTOCLAVE 10CMX100M	ROLO	200	100
95.	PAPEL PARA AUTOCLAVE 30CMX100M	ROLO	200	100
96.	PASTA PROFILÁTICA C/FLÚOR C/90G	UNID	180	90
97.	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO	UNID	100	50

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
Página 17 de 18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

FMS/semu

98.	PLACA DE VIDRO 10MM	UNID	30	15
99.	PORTA AGULHA MATHIEU	UND	150	75
100.	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	UNID	50	25
101.	PORTA ALGODÃO INOX	UNID	30	15
102.	PEDRA POMES PARA POLIMENTO	UNID	180	90
103.	PEDRA PARA AFIAR CURETA	UNID	30	15
104.	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO	KIT	5	2 - 3
105.	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNID	180	90
106.	PROPÉ EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PACOTE	180	90
107.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 esmalte 4G	UNID	180	90
108.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 dentina 4G	UNID	180	90
109.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 esmalte 4G	UNID	180	90
110.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 dentina 4G	UNID	180	90
111.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 esmalte 4G	UNID	180	90
112.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 dentina 4G	UNID	180	90
113.	SELANTE 2G	UNID	180	90
114.	RESTAURADOR PROVISÓRIO 25G	UNID	180	90
115.	REVELADOR RADIOGRÁFICO C/475ML	UNID	180	90
116.	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	UNID	40	20
117.	SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA 50ML	UNID	1000	500
118.	SINDESMOTOMO	UNID	150	75
119.	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML	UNID	180	90
120.	SONDA EXPLORADORA	UNID	150	75
121.	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40UND	CAIXA	180	90
122.	TESOURA IRÍS	UNID	150	75
123.	TIRA DE LIXA ABRASIVA DE AÇO 4MM C/12 TIRAS	UNID	180	90
124.	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA C/150UND	UNID	180	90
125.	TIRA DE POLIÉSTER C/50UND	UNID	180	90
126.	TOUCA DESCARTÁVEL C/100UND	PACOTE	180	90

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE